

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021381/2025-57**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0021381/2025-57		NAR Arcos

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Enelux BH Aluguel de Infraestrutura SPE Ltda	CPF/CNPJ: 37.204.516/0001-68
Endereço: Rua São Paulo, nº 1216, sala 18	Bairro: Centro
Município: Belo Horizonte	UF: MG

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fernando Cezário	CPF/CNPJ: 027.878.406-20
Endereço: Região Patos s/nº	Bairro: Zona Rural
Município: Dores do Indaiá	UF: MG

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rancho Marruá	Área Total (ha): 22,8175
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.684 e 17.685	Município/UF: Dores do Indaiá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3123205-D752.30D1.BF6C.4BC8.B693.D990.878D.9985	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	258	unid.

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de Usina Solar Fotovoltaica	12,3027

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	12,3027	Área antropizada		12,3027
Total:	12,3027		Total:	12,3027

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		16,3345	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		55,9854	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 08/07/2025**9. VALIDADE**

<p>Data de Emissão: <u>01/09/2025</u></p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações:</p> <p><b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b></p>
--	--

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23k	437.744	7.845.469

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

### Medidas Compensatórias

Nos termos do Art. 3º da Lei nº 20.308/2012, a supressão do ipê-amarelo somente é permitida em casos de utilidade pública ou interesse social. Como alternativa à compensação, o empreendedor poderá optar pelo recolhimento de 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemgs) por indivíduo suprimido, conforme previsto nos §§ 1º e 2º dos mesmos artigos. Conforme o Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, empreendimentos do setor de energia são classificados como de utilidade pública.

Dessa forma, a compensação adotada será o recolhimento de 100 Ufemgs por indivíduo de ipê-amarelo.

## 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 258 árvores isoladas vivas, localizados em uma área de 12,3027 hectares da propriedade Fazenda Rancho Marruá de propriedade de Janaína Silva Cezário e Fernando Cezário, e arrendada para a empresa Enexlux BH Aluguel de Infraestrutura SPE Ltda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 16,3345 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, 55,9854 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 116283741.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 02/09/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121711787** e o código CRC **E321C6B4**.